



# Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 30 de novembro de 2021

## Resolução bancária na UE: Tribunal de Contas Europeu apresenta e avalia os riscos divulgados nas contas relativas a 2020

O Tribunal de Contas Europeu (TCE) tem a obrigação de apresentar anualmente um relatório sobre eventuais riscos financeiros resultantes de processos judiciais relativos ao Mecanismo Único de Resolução (MUR), o sistema da UE para gerir a liquidação ordenada dos bancos em situação de insolvência na União Bancária. Para o exercício de 2020, o Conselho Único de Resolução (CUR) não comunicou quaisquer passivos contingentes relacionados com uma decisão de resolução, mas sim com litígios relativos às contribuições dos bancos para o Fundo Único de Resolução (FUR). O TCE considera que as divulgações são adequadas, mas salienta a nova jurisprudência, que resulta em menores riscos financeiros. Assim, para o próximo ano, recomenda que o CUR reavalie os seus riscos com base num novo método.

O MUR, que entrou em vigor em 2014, é constituído pelo CUR, pela Comissão Europeia, pelo Conselho e pelas autoridades nacionais de resolução. O CUR desempenha um papel central e administra o FUR, que é financiado pelos bancos através de contribuições ex ante e pode ser utilizado para apoiar resoluções bancárias. O FUR não foi mobilizado até ao momento, mas existe um número considerável de processos judiciais em curso.

*"É difícil prever o resultado dos processos judiciais relacionados com a resolução bancária e os seus efeitos", afirmou Rimantas Šadžius, o Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo relatório. "No entanto, para as partes interessadas é importante conhecer a melhor estimativa da possível exposição financeira. É por esta razão que o CUR deve encontrar uma forma de reavaliar o impacto dos litígios em curso relativos às contribuições dos bancos para o Fundo, especialmente tendo em conta a nova jurisprudência."*

Estão pendentes 100 processos a nível da UE relacionados com a resolução do Banco Popular Español em 2017 e 1 451 processos administrativos e judiciais a nível nacional. Os demandantes solicitam a anulação do programa de resolução elaborado pelo CUR e da decisão de aprovação da Comissão. Alguns demandantes apresentaram igualmente exceções de ilegalidade contra o quadro jurídico subjacente e pedidos de indemnização contra a UE. Existem também três ações nos tribunais da UE que visam a anulação das decisões de não resolução do CUR relativas aos dois bancos ABLV e ao PNB Banka. O CUR e a Comissão consideraram remota a probabilidade de um

*O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do relatório anual sobre os passivos contingentes no âmbito do MUR adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral encontra-se em [www.eca.europa.eu](http://www.eca.europa.eu).*

## ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxembourg

E: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu) @EUAuditors [eca.europa.eu](http://eca.europa.eu)

resultado judicial negativo. Consequentemente, não esperavam qualquer dispêndio de recursos e não comunicaram passivos contingentes conexos para o exercício de 2020. O TCE não encontrou provas que contradigam esta avaliação. O Conselho não é objeto de qualquer processo judicial relacionado com as suas funções de resolução, pelo que não divulgou quaisquer passivos contingentes.

Quanto aos litígios relativos ao cálculo das contribuições dos bancos para o FUR, em 2020 o CUR divulgou passivos contingentes no valor de 5 561 milhões de euros relativos a 41 processos judiciais a nível da UE. Ao contrário dos anos anteriores, não divulgou passivos contingentes relacionados com processos nacionais contra decisões de contribuição ex ante, em consonância com um recente acórdão do Tribunal de Justiça que salientou que os tribunais nacionais não têm competência para anular essas decisões. Por outro lado, o TCE constata que o CUR seguiu uma abordagem prudente ao divulgar como passivo contingente o montante total das contribuições ex ante contestadas a nível da UE, à luz do acórdão do ano passado que põe em causa a legalidade da metodologia subjacente. No entanto, observa também que é pouco provável que o CUR tenha de compensar o montante total das contribuições. Por conseguinte, e devido ao novo acórdão do Tribunal de Justiça que confirma a validade da metodologia, o TCE recomenda que sejam reavaliados os valores divulgados relativamente a 2021. Em especial, deve ser desenvolvido um método para calcular a diferença estimada nas contribuições entre as decisões originais e as decisões potencialmente revistas, a fim de divulgar estimativas de risco justas. Recomenda igualmente que seja mantido o acompanhamento dos riscos no que respeita aos processos nacionais até que a maioria dos casos tenha sido resolvida.

### **Informações de base**

O presente relatório de auditoria aborda exclusivamente os passivos contingentes resultantes do desempenho por parte do CUR, do Conselho e da Comissão Europeia das suas funções ao abrigo do Regulamento MUR no exercício de 2020. Está disponível no [sítio Web do TCE](#) em 23 línguas da UE.

### **Contactos para a imprensa**

Serviço de imprensa do TCE: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu)

Claudia Spiti: [claudia.spiti@eca.europa.eu](mailto:claudia.spiti@eca.europa.eu) – Telemóvel: (+352) 691 553 547

Vincent Bourgeais: [vincent.bourgeais@eca.europa.eu](mailto:vincent.bourgeais@eca.europa.eu) – Telemóvel: (+352) 691 551 502